

N: 98
18-04-2017
[Assinatura]

Dionísio da Silva Nunes

De: João Cutileiro e Margarida Lagarto <jpc.mml@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2017 20:41
Para: Divisão de Obras
Assunto: Resposta Convite João Cutileiro Ibn Maruan
Anexos: Anexo I Marvão Ibn Maruan 01.pdf; Anexo I Marvão Ibn Maruan 02.pdf; Resposta Convite Marvão Ibn Maruan.pdf; CC_JC1.pdf; certidão SS e Finanças_Março 2017.pdf; registo criminal_Março 2017.pdf

Conforme solicitado.

--

Estrada de Viana, 13
7000 - 790 Évora
38°33'56,19"N
07°54'46,73"O
(+351) 266703972
(+351) 963054161
(+351) 966189988

Em defesa da língua portuguesa, o remetente desta mensagem não adopta o "Acordo Ortográfico" de 1990, devido a este ser inconstitucional, linguisticamente inconsistente, estruturalmente incongruente (para além de, comprovadamente, ser causa de crescente iliteracia em publicações oficiais e privadas, na imprensa e na população em geral).

Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Marvão
Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso
Largo de Santa Maria
7330 - 101 Marvão

ASSUNTO: Resposta a Convite/ proposta para fornecimento de escultura de IBN Maruan.

Em resposta a Vosso convite, eu, João Cutileiro, venho apresentar a minha melhor proposta ao Município de Marvão para fornecimento de escultura de IBN Maruan, de minha autoria, e de roteiro nacional de esculturas de minha autoria.

Preço total:

€ 50.000 (cinquenta mil euros) + 6% IVA (à taxa actual em vigor).

Condições de pagamento:

O pagamento, por parte da entidade adjudicante, deverá cumprido da seguinte forma:

60% do valor total (€ 30.000, trinta mil euros + 6% IVA à taxa actual em vigor) com a assinatura do contrato;

40% do valor total (€ 20.000, vinte mil euros + 6% IVA à taxa actual em vigor) com entrega da obra.

Prazo de entrega:

A peça de arte será entregue 120 dias após assinatura do contrato.

Com os melhores cumprimentos,



João Cutileiro



ANEXO I

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º)

1 - João Pires Cutileiro (Rua de Viana, n.º 13, 7005 - 210 Évora; número de identificação fiscal 118 965 948), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição da escultura de IBN Maruan, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) proposta para fornecimento da escultura de IBN Maruan e roteiro de esculturas de sua autoria.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Évora, 17 de Abril de 2017



João Cutileiro